

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO
E ANO SOCIAL.**

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho, Produção de Bens, Serviços do Brasil - COOPBRAS, constituída em 20/08/2015, sem fins lucrativos; rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto em conformidade com o artigo 4º da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - Sede e Administração na Av. Jerônimo de Albuquerque nº 25, Cond. 07 - Pátio Jardins Bloco B - Hyde Park, Sala 204 - CEP: 65074-199 - São Luís/MA e foro jurídico na mesma comarca;

II - Área de ação, para fins e efeitos de admissão de associados abrangendo todo o estado do Maranhão, podendo atuar em todo território nacional;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Exercício social com início em 01 de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Parágrafo único - A Cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na JUCEMA, conforme determinação da lei.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, através da organização do trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem objetivo de lucro, na área de prestação de serviços tais como:

- I- 7830200 Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros;
- II- 7810800 Seleção e Agenciamento de Mão de Obra;
- III- 7820500 Locação de Mão de Obra Temporária;
- IV- 8219999 Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificados Anteriormente;
- V- 8121400 Limpeza em Prédios e em Domicílios;
- VI- 8211300 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;
- VII- 8599604 Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;
- VIII- 8011101 Atividades de Vigilância e Segurança Privada;
- IX- 4321500 Instalação e Manutenção Elétrica;
- X- 8660700 Atividades de Apoio a Gestão de Saúde;
- XI- 8550302 Atividades de Apoio a Educação, Exceto Caixas Escolares.

Art. 3º - No cumprimento do seu objetivo, a Cooperativa se propõe a:

a) proporcionar, dentro das possibilidades, convênios com laboratórios, clínicas e comércios varejistas de alimentos em benefício dos seus associados e familiares, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Para a consecução de tais objetivos deverá:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

- I - Fornecer condições de prestação de serviços, adequadas a seus cooperados;
- II - Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da Cooperativa;
- III - Preservar e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnico-profissional de seus cooperados;
- IV - Participar da emancipação tecnológica do País;
- V- Fornecer assistência aos seus associados para melhorar desempenho de suas atividades.

§ 2º - Poderá ainda a Cooperativa:

- I - Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, escritórios regionais ou centros de atendimento;
- II - Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos associados;
- III - Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como as empresas não cooperativas dentro dos limites da Lei;
- IV - Promover provisão habitacional de moradias em todas as unidades da federação.

§ 3º - Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do país e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma a atender às condições objetos dos ajustes.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º - O Capital Social de fundação, representado por quotas-partes será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo este o mínimo.

§ 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real), havendo a obrigatoriedade de integralização mínima de 30 (trinta) quotas-partes para cada associado.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais que 1/3 do total das quotas-partes.

§ 3º - A integralização das quotas-partes será em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante prestações periódicas, a critério do Conselho de Administração, independentemente de chamada ou por meio de contribuição.

§ 4º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não-cooperado, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será escriturado no Livro de Matrículas.

§ 5º - As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração, observado o limite previsto no Parágrafo Primeiro.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

§ 6º - A transferência de quotas-partes entre associados se dará mediante Termo de Transferência, que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa, averbada em Livro de Matrícula.

Art. 5º - A Assembleia Geral pode deliberar sobre o valor da capitalização a ser adotado em cada exercício social, a título de aumento do Capital Social.

Art. 6º - A sociedade não atribuirá juros no Capital Social Integralizado.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS**SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 7º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que esteja desenvolvendo suas atividades na área de ação da Cooperativa, desde que concorde plenamente com o que dispõe este Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

Parágrafo único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 8º - Para associar-se, o proponente preencherá proposta de adesão que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Na proposta de adesão deverá ser anexada:

- a) prova de inscrição como contribuinte individual na Previdência Social;
- b) apresentação do carnê para o recolhimento das contribuições junto ao INSS;
- c) alvará de inscrição como contribuinte do ISSQN, como prestador de serviços.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de adesão de associados se entenderem contrário aos interesses da sociedade.

§ 3º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-Partes do capital, nos termos e nas condições deste Estatuto, e assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente, o que complementar

á a sua adesão na Cooperativa.

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o Art. 7º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações da sociedade.

Art. 10 - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as restrições previstas neste estatuto;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para órgão de Administração e de Fiscalização;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

- d) Desligar-se da Cooperativa quando assim lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes dos seus objetivos;
- f) Solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia quaisquer informações referentes a assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 11 - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- d) Realizar as operações econômicas que constituem sua finalidade;
- e) Concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade;
- f) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- g) Acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- h) Destituir os administradores ou conselheiros em Assembleia Geral;

Art. 12 - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o Associado.

Art. 13 - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

Art. 14 - O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa até valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os desligados, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º - A obrigação do associado falecido para com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

§ 2º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital realizado e aos demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial.

SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 15 - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

§ 1º - Por ato do Conselho de Administração, deverá ser eliminado o Cooperado que cometer infração legal ou estatutária, divulgar informações sigilosas, inverídicas ou relevantes que possam prejudicar a sociedade nas suas atividades e negócios, bem como vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou que colida com o objeto social da Cooperativa, ou, ainda, houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 2º - A eliminação do cooperado é aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§ 3º - O Conselho de Administração da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cooperado a sua eliminação, sobre a qual cabe recurso, com efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica; por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida, ou, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 17 - Em qualquer dos casos previstos nesta seção, o cooperado terá direito à restituição de seu capital integralizado e de demais créditos, atualizado monetariamente, podendo o Conselho de Administração determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquela em que se deu o desligamento, e no mesmo prazo e condições da integralização.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a realização da mesma em primeira convocação; não havendo "quorum", conforme artigo 24, poderá ser realizada em 2ª convocação 1 (uma) hora após e persistindo a falta de "quorum", poderá haver a 3ª chamada 1 (uma) hora após a 2ª.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

Art. 21 - Se em nenhuma das hipóteses houver "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A sequência ordinal das convocações, inclusive com a menção dos intervalos; IV - A ordem do dia com as devidas especificações;

V - O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Quando a convocação for feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal ou transmitidos em circulares aos cooperados.

Art. 23 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a eleição e destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presenças em Assembleias.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

Art. 25 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e auxiliados pelo Secretário da Cooperativa; porém, se este estiver ausente, o Presidente convidará outro cooperado para auxiliá-lo.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido pela Assembleia na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar e dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos Trabalhos, o Presidente, os Diretores e os Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto e à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad-oc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 28 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, e serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§ 1º - Cada associado presente terá direito a somente um voto, independentemente do número de suas quotas-partes.

§ 2º - Não será permitida a representação por meio de mandatário.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 29 - Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I- Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 31º.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I.- reforma do estatuto;
- II.- fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.- mudança do objeto da sociedade;
- IV.- dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V.- contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Art. 32 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos dos e sobre os assuntos previstos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, a COOPBRAS deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, para as funções de Presidente, Tesoureiro e Secretário, com

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não pode compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Ficando vagos, por qualquer tempo, cargos da Diretoria, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 4º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos conselheiros.

§ 5º - Os administradores podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários.

§ 6º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo; no entanto, a sociedade responderá pelos atos deles, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 34 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- Reunira-se trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II- Delibera validamente com a presença dos 3 (três) membros, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

III- As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas, em livro próprio e assinados por todos os membros presentes.

Art. 35 - Considerar-se-á como havendo renunciado o membro do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas durante o exercício social, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º - O suplente será convocado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para substituir o membro efetivo que faltar.

§ 2º - Aplicam-se aos suplentes as disposições contidas neste artigo.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração:

I- Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

II- Eleger e destituir cargos na gestão, observando o que dispõe o presente estatuto;

III- Fiscalizar a gestão, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV- Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Poderá o Conselho de Administração baixar normas em forma de resolução ou instrução e que constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações;
- c) Verificar frequentemente o saldo das contas de caixa e bancos;
- d) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, principalmente na constituição de parcerias previstas no objetivo social;
- e) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- f) Fazer cumprir o estatuto da sociedade as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 38 - Compete ao tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar, nesse caso, o impedimento temporário deste;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, correspondências, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações.

Art. 39 - Cabe ao Secretário, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, quando não incompatível, responsabilizando-se pelos documentos e pelos arquivos da cooperativa;

Art. 40 - Depende de autorização expressa da Assembleia Geral a venda ou o compromisso de venda de bens imóveis, ceder e prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, hipotecar ou penhorar bens móveis ou imóveis, ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunirá-se trimestralmente, sempre com a participação de 3 (três) membros, sendo que, em sua primeira reunião, deverá escolher, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 4º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, pela Assembleia Geral ou por solicitação do Conselho de Administração.

§ 5º - No caso de ocorrerem vacâncias no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

§ 6º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 7º - Para exame e verificação dos livros e documentos de contas, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43 - O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 44 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo único - A chapa inscrita para a composição do Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 45 - As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-ão até 3 (três) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral, e as inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando diversa da composta para o Conselho de Administração, ou quando não houver eleição para o mesmo, poderão ser registradas até uma hora antes da realização da Assembleia Geral.

§ 1º - As inscrições das chapas para ambos os Conselhos serão realizadas na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, devendo ser, para tanto, registradas no Livro de Inscrição de Chapas.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

§ 2º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte, invalidez ou motivo de força maior, devidamente comprovada até a instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, PERDAS E SOBRAS

Art. 46 - Em cumprimento ao que determina o Art. 28 da Lei n 5.764/71, ficam constituídos, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos:

- I. 25% (vinte e cinco por cento), como fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. 5% (cinco por cento), como fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares;
- III. 20% (vinte por cento), como fundo de fomento, para a aplicação em estudos de projetos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados no município-sede, em cumprimento ao objetivo social da Cooperativa.

Art. 47 - O Balanço Patrimonial, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, terão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

Art. 49 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais de que trata este artigo, esses serão rateados pelos associados, na proporção de suas quotas-partes havidas na data do encerramento do exercício, ou a critério da Assembleia Geral que poderá indicar outra providência.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

Art. 50 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Atas dos Órgãos Conselho de Administração;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Registro de Inscrição de Chapas;
- VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de registros ou de livro de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS****CNPJ: 23.975.370/0001-40****NIRE: 21400013506**

Art. 51 - A sociedade poderá ser dissolvida de pleno direito:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que o número mínimo de 07 (sete) associados não se disponha de assegurar a sua continuidade;
- II. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III. Devido à alteração de sua forma jurídica.

Parágrafo único - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo que suas atribuições são reguladas pela legislação vigente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" pela próxima Assembleia Geral, com base na legislação vigente e no estatuto social, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativista.

Art. 53 - A cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados.

A reformulação do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de março de 2024, e é cópia fiel do registrado em livro próprio.

Ana Barbara Chagas de Sousa
Presidente da COPPBRAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04807282328	ANA BARBARA CHAGAS DE SOUSA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2024 12:02 SOB Nº 20240398327.
PROTOCOLO: 240398327 DE 26/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404326040. CNPJ DA SEDE: 23975370000140.
NIRE: 21400013506. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2024.
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL-
COOPBRAS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.